DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6485/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22289/2017
PROTOCOLO	: 1853779
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO/MS – IPSMB
RESPONSÁVEL	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ANA APARECIDA FERNANDES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS** à servidora, **Sr.ª Ana Aparecida Fernandes Pereira**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 1367/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-9160/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Ana Aparecida Fernandes Pereira**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º, da EC n.º 41/2003 e art. 40, § 1º, III, "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17, da CRFB/1988 e Lei Municipal n.º 60/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 1026/2017-RH, de 06/09/2017, publicada em 12/09/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 1931, página 17, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 26-27, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 9 (nove) meses e 4 (quatro) dias.	9.409 (nove mil, quatrocentos e nove) dias

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Ana Aparecida Fernandes Pereira**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Ass